Ilustríssimo Senhor, Welber Roberto Mineli, pregoeiro neste Município de SÃO JORGE DO IVAÍ-PR.

Ref.: EDITAL DE Pregão nº 24/2017

IMPACTO-EIRELI-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.306.560/0001-92, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 61 apto. 1, Bairro Centro, Astorga/PR, CEP: 86.730-000 vem, por seu representante legal infra-assinado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta digna comissão de Licitação:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme se refere o Item 1.1 do edital:

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, por intermédio dos pregoeiros, designados pelo Decreto nº 059/2017, de 10/03/2017 e devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Municipal nº 131/2010, e legislação complementar aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nº 24/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto **a contratação de Empresa** para prestação de serviço de aulas de teatro para crianças, adolescentes inscritos nos Programas e Serviços oferecidos no CRAS, com profissional habilitado com registro de profissão regulamentado – DRT e experiência na área, exceto nos períodos de férias escolares. Os serviços estarão sob a supervisão e fiscalização a Secretaria Municipal de Promoção Social-SEPROS, conforme condições estabelecidas no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

9. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
9.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
9.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

RECEBIDO EM
28/04/2017
Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1

11.3.1.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
c) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
d) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;
e) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos Termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

A empresa **JOSIMAR PIRES RIBEIRO CNPJ 24.683.192/0001-46**, não atendeu as exigências do Item **11.3.1.3** letra **E**, pois entregou a uma certidão de Pessoa Física:

A Lei 10.520/02 Artigo 4º inciso XIII diz:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à **habilitação jurídica** e qualificações técnica e econômico-financeira;

A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que:

> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
>
> § 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nesse ponto, aplicável o brocardo "*ubi lex voluit dixit, ubi noluit tacuit*" (quando a lei quis, determinou; sobre o que não quis, guardou silêncio).

Importante ressaltar que todos os atos realizados pelo órgão público durante o procedimento de licitação devem observar a regra estampada na Constituição Federal. Vejamos.

4

RECEBIDO em 28/04/2017
Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1

> Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sendo assim, se não há imposição legal que dê amparo à aceitação de **documentos pessoais, ainda que do proprietário da pessoa jurídica**, realizá-la afrontará ao princípio da legalidade, segundo o qual "**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**" (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

E, conforme bem ensinou o saudoso mestre ***Hely Lopes Meirelles***:

> "Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".

Isto porque, a Lei Complementar 123/2006 deixou bem claro que para ter direito ao prazo de 5 dias úteis para regularização de pendências fiscais e trabalhistas, as licitantes devem apresentar suas certidões, ainda que com irregularidades, ou seja, ao deixar de apresentar a certidão da pessoa jurídica, a MEI perdeu o direito de pleitear o prazo para regularização das pendencias.

II - DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a recorrente **IMPACTO-EIRELI-ME,** requer o recebimento e acolhimento das razões recursais para a inabilitação da empresa **JOSIMAR PIRES RIBEIRO.**

Nestes termos, requer e aguarda deferimento.

Astorga, 28 de Abril de 2017.

RECEBIDO em 28/04/2017

Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG 10.324.187-1

IMPACTO-EIRELI-ME
05.306.560/0001-92
ABNER BOTURA FERREIRA
R.G.: 12.454.011-9 / C.P.F.: 100.727.739-44

RECEBIDO EM
28/04/2017
Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1

Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar - Astorga - Paraná - CEP 86730-000
CNPJ/MF nº. 05.306.560/0001-92 - Fones/FAX: (044) 3234-4166
E-Mail: impactoastorga@gmail.com

4